

LEI Nº 708/2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO PARA O CUSTEIO DE ALIMENTAÇÃO EM VIAGENS DO TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO DOMICÍLIO (TFD) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMIRIM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Minas Gerais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o auxílio para o custeio de alimentação em viagens do Tratamento de Saúde Fora do Domicílio (TFD), vinculado ao Sistema Único de Saúde, para o paciente e seu acompanhante no valor semanal de R\$ 120,00.

Art. 2º Para fins desta lei consideram-se a despesa de alimentação enquanto perdurar o tratamento continuado do paciente em situação de deslocamento tratamento.

Art. 3º O auxílio será concedido mediante a avaliação da necessidade por assistente social e de profissional médico.

Art. 4º É vedada a concessão do auxílio:

I - a paciente de outro município que utiliza o procedimento do TFD;

II - a paciente durante o período mantido em internação hospitalar;

III - outros casos previstos em lei, regulamento ou recomendações do Ministério Público.

Art. 5º Para efeito de garantia da concessão do auxílio, será definido pelo assistente social e também pelo médico a necessidade de o paciente ter o acompanhante.

Art. 6º Será permitido apenas um acompanhante ao paciente em cada viagem no TFD.

Art. 7º O Tratamento Fora do Domicílio e o auxílio para o custeio de alimentação somente serão autorizados quando houver garantia de atendimento no município de referência, com horário e data pré-definido.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde manterá controle e registro dos deslocamentos, objetivando a fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 9º O paciente e seu acompanhante realizarão o protocolo de retorno fazendo a juntada de declaração de comparecimento e documentos pertinentes solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde no prazo de dois úteis.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em vigor ou através de abertura de crédito adicionais suplementares na forma do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tarumirim-MG, 4 de agosto de 2022.

MARCÍLIO DE PAULA BOMFIM
PREFEITO MUNICIPAL